AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1419861 - PB (2018/0300645-2)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : ANDRE MOTTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES - PB001663
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES - PB010827
BRUNO LOPES DE ARAÚJO - PB007588A
RAFAEL SANTIAGO ALVES - PB015975
DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS E OUTRO(S) - PB017586
ARTHUR SARMENTO SALES - PB018081
ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO - PB019341
ROMERO SÁ SARMENTO DANTAS DE ABRANTES - PB021289
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
AGRAVADO : GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
ADVOGADO : SHEYNER YÀSBECK ASFÓRA E OUTRO(S) - PB011590

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Não se conhece do Agravo em Recurso Especial que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu, na origem, o recurso especial.

III – Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora